

Informativo NUCRIM – Decisões Favoráveis do STF e STJ em recursos interpostos pelo NUCRIM – Janeiro/2026

O presente informativo reúne decisões proferidas, no mês de janeiro de 2026, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em recursos interpostos pelo Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. As decisões destacadas fortalecem teses institucionais relevantes na atuação ministerial perante as Cortes Superiores, especialmente quanto à legalidade de abordagens policiais, à comprovação da materialidade no crime de tráfico de drogas e à legitimidade da prisão preventiva em casos de organização criminosa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

1. STF restabelece condenação por tráfico ao reconhecer a legalidade de busca pessoal realizada por Guardas Municipais

Processo: **ARE 1.583.169/CE** – Rel. Min. Alexandre de Moraes

O julgamento envolveu abordagem realizada por Guardas Municipais após comunicação presencial de populares informando que dois indivíduos intimidavam pessoas em via pública, um deles aparentando portar arma. Ao se aproximarem do local, os agentes observaram atitude evasiva, repasse de objeto a uma mulher e tentativa de fuga de um terceiro. Na busca pessoal, foram apreendidas porções de crack, cocaína e maconha prontas para venda. O Tribunal de Justiça do Ceará havia absolvido os acusados, declarando ilícita a prova por entender inexistentes fundadas razões para a abordagem. O Supremo Tribunal Federal concluiu que havia elementos objetivos suficientes para justificar a intervenção policial, reconhecendo que Guardas Municipais integram o Sistema de Segurança Pública e podem realizar abordagens e prisões em flagrante. A Corte deu provimento ao recurso extraordinário e restabeleceu a condenação imposta pela 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

2. STF reafirma possibilidade de comprovação da materialidade do tráfico sem apreensão da substância

Processo: **RE 1.585.492/CE** – Rel. Min. Alexandre de Moraes

No caso, o Superior Tribunal de Justiça absolvera acusado por tráfico de drogas sob o argumento de ausência de apreensão do entorpecente. O Ministério Público do Ceará recorreu ao STF, demonstrando que as instâncias ordinárias haviam reconhecido a existência de robusto conjunto probatório, incluindo interceptações telefônicas, relatórios de investigação e depoimentos que revelavam a estruturação de grupo voltado à mercancia ilícita. O STF destacou que, em alguns contextos, a apreensão da droga é dispensável. Observou que o acervo probatório era suficiente para demonstrar a existência do delito e que a absolvição representava entendimento incompatível com precedentes consolidados. A Corte deu provimento ao recurso extraordinário e restabeleceu a condenação imposta na ação penal originária da comarca de Tamboril.

3. STF restabelece prisão preventiva em caso de organização criminosa e lavagem de dinheiro

Processo: **ARE 1.576.849/CE** – Rel. Min. Cármen Lúcia

A decisão tratou de investigação envolvendo facção criminosa atuante em Caucaia, com movimentações financeiras suspeitas, repasses sistemáticos a operadores do grupo e histórico de crimes graves por parte do investigado. O juízo de origem decretara a prisão preventiva com base na gravidade concreta dos fatos, no risco de reiteração delitiva e na necessidade de interromper a atuação da organização criminosa. Após revogação da custódia pelo Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Ceará interpôs recurso extraordinário. O Supremo Tribunal Federal, aplicando jurisprudência consolidada, concluiu ser idônea a fundamentação que ampara a custódia cautelar para garantia da ordem pública em casos envolvendo organizações criminosas. A Corte deu provimento ao recurso e restabeleceu a prisão preventiva.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

4. STJ restabelece decisão que negou saída temporária diante de risco concreto de evasão e reiteração delitiva

Processo: **AREsp 3.063.212/CE** – Rel. Min. Sebastião Reis Júnior

O caso envolvia apenado com pena total superior a 68 anos de reclusão e histórico de evasões e reincidência após oportunidades anteriores de retorno ao convívio externo. O juízo da execução indeferiu a saída temporária por incompatibilidade do benefício com o histórico carcerário e risco concreto de frustração da execução penal. O Tribunal de Justiça reformou a decisão, mas o Ministério Público recorreu ao STJ demonstrando a necessidade de exame individualizado do requisito subjetivo previsto no art. 123 da Lei de Execução Penal. O Superior Tribunal de Justiça entendeu que a decisão de primeiro grau apresentava fundamentos concretos e idôneos, alinhados à jurisprudência, e que o benefício não pode ser concedido com base apenas no cumprimento do requisito objetivo temporal, desconsiderando elementos concretos desfavoráveis. O acórdão do TJCE foi cassado, com restabelecimento da decisão que negara a saída temporária.

Conclusão

As decisões reunidas neste informativo reforçam a atuação estratégica do Ministério Público do Ceará nas Cortes Superiores e consolidam entendimentos relevantes para a persecução penal qualificada. No STF, destacam-se a afirmação da legalidade de abordagens realizadas por Guardas Municipais em situações de fundada suspeita, a possibilidade de comprovação da materialidade do tráfico de drogas por meios alternativos à apreensão física da substância e a legitimidade da prisão preventiva para conter a atuação de organizações criminosas. No âmbito da execução penal, o STJ reafirmou a necessidade de avaliação concreta e contextualizada na concessão de benefícios extramuros. Esses precedentes fortalecem a segurança jurídica e orientam a atuação do NUCRIM em futuras intervenções perante STF e STJ.